

II – Esta PORTARIA produzirá efeitos a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1016402

PORTARIA PS Nº 3.128 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/901198 e 2023/901609.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/901198 e 2023/901609, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ANTONIA DO MAR PRAGANA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 31, §1º, II, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal;

I.2 – 50% em favor de JHULLYENNE SANTOS DA SILVA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

Perfazendo o total atualizado de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ CLAUDIO DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupava o cargo de Agente de PORTARIA, sob a matrícula nº 101516/2, falecido em 14/06/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (14/06/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ao valor dos proventos do benefício da beneficiária ANTONIA DO MAR PRAGANA se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de aposentadoria, de forma que o benefício de pensão deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1016589

PORTARIA PS Nº 3.187 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/ 1256757.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, §1º, 29, caput, 31, §1º, II, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), em favor de VANETE OLIVEIRA EVANGELISTA, na condição de cônjuge do ex-segurado MANOEL AMADEU EVANGELISTA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria Executiva de Transporte – SETRAN, onde ocupou o cargo de Pedreiro, sob a matrícula nº 2048736/1, falecido em 09/09/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (09/09/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de aposentadoria, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

IV – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1016793

PORTARIA PS Nº 3.087 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/1014614.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 24.990,55 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de RUI GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO, na condição de companheiro da ex-segurada Ivete Nascimento Bento, pertencente ao quadro de inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, onde ocupou o cargo de Procuradora, mat. nº 014, falecida em 09/06/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1016811

PORTARIA PS Nº 3.150 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/1058778.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.426,38 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), em favor de JEANNE PANTOJA DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado José Tabajara Bittencourt de Souza, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe II, mat. nº 5809940/2, falecido em 29/12/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (15/09/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1016841

PORTARIA AP Nº 2.865 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2021/1217765 E SISPREV Nº 2023.04.2817P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MANOEL TOBIAS CARREIRA, mat. nº 786390/1, na função de Professor Nível Superior LP, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.094,26 (treze mil, noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo discriminado: